PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

I. RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam sobre proposição de ato normativo (resolução) que dispõe sobre as sanções inerentes ao poder sancionador da Agência Reguladora do Paraná – Agepar e o respectivo processo, em substituição às atuais Resoluções Normativas n.º 008/2016, 009/2016, 001/2018 e 001/2018, para análise, discussão e votação pelo Conselho Diretor desta Agência.

É o relatório. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cabe destacar que a presente manifestação será exarada nos estritos termos da solicitação apresentada, não se imiscuindo esta Coordenadoria na análise do mérito do procedimento em tela ou de seus incidentes[1], bem como, não vinculando os servidores e autoridades desta autarquia ao aqui declinado[2].

Pois bem.

Trata-se de solicitação oriunda da Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR para análise e manifestação desta Coordenadoria quanto à minuta de proposta de resolução, inserida no espaço "rascunho" do protocolado, notadamente quanto aos aspectos técnico-regulatórios e de edição normativa.

De acordo com o art. 53, incs. IV e VIII, do Regulamento da Agepar (Decreto Estadual n.º 6.265/2020):

> *Compete à Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR:*
> *(...)*
> *IV - a orientação da redação de minutas preliminares e a emissão de manifestação sobre a minuta final de normas e regulamentos referentes a assuntos regulatórios*
> *(...)*

[1] Vide: STF. HC n.º 171576. Rel. Min. Gilmar Mendes.
[2] Cuida-se, pois, de manifestação facultativa, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa estadual.

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

> *VIII – a execução de outras atividades correlatas compatíveis com a função.*

Portanto, observa-se que a resposta à solicitação de análise em pauta se insere no âmbito das atribuições desta Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR.

II.I. DA PERTINÊNCIA REGULATÓRIA DO ATO NORMATIVO PROPOSTO

Preliminarmente à análise da minuta, entende-se relevante abordar, ainda que sem pretensão exauriente, a pertinência temática do ato normativo proposto ao espectro da regulação setorial.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *"regular significa, no caso, organizar determinado setor afeto à agência, bem como controlar as entidades que atuam nesse setor"*[3].

Como é sabido, a atividade regulatória possui diversos prismas que, assomados, constituem a plenitude de seu exercício. Assim, não se confundem os conceitos de regulação e regulamentação, sendo este corolário daquele.

Nesse sentido, Floriano de Azevedo Marques Neto, em sua obra "Agências Reguladoras: Instrumentos do Fortalecimento do Estado" (p. 15)[4], assevera que:

> *"...cumpre separar a* ***atividade regulatória da atividade regulamentar.*** *O baralhamento entre os dois conceitos leva alguns doutrinadores a reduzir a atividade de regulação estatal ao ao seu caráter meramente normativo (...) A atividade de regulação estatal envolve – dentro das balizas acima divisadas – funções muito mais amplas que a função regulamentar (consistente em disciplinar uma atividade mediante a emissão de comandos normativos, de caráter geral, ainda que com abrangência meramente setorial)."* - destaques no original.

[3] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 588.
[4] Disponível em: < http://abar.org.br/biblioteca/>. Acesso em 19/02/2021.

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

Depreende-se, portanto, que a proposição em análise tem como exegese o exercício do **poder normativo**, que nada mais é do que um desdobramento da plêiade de competências regulatórias.

Não por acaso, embora incorrendo em tautologia (utilizada, talvez, para reforço das atribuições inerentes à regulação setorial), a Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020 (legislação de regência institucional da Agepar) prevê que:

> *Art. 3º A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, **normatização**, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.* – destacamos.

Com efeito, o seu objeto alude às sanções e ao correspondente processo administrativo para sua aplicação.

Referida matéria, como já abordado alhures, também reside dentre os desdobramentos do poder regulatório, que abarca a fiscalização e a sanção de todos os atores setoriais da atividade delegada.

Assim:

> *"A regulação estatal envolve, como veremos adiante mais amiúde, atividades coercitivas, adjudicatórias, de coordenação e organização, funções de fiscalização, sancionatórias, de conciliação (composição de interesses), bem como o exercício de poder coercitivos e funções de subsidiar e recomendar a adoção de medidas de ordem geral pelo poder central. Sem essa completude de funções não estaremos diante do exercício de função regulatória."*[5]

A edição de ato normativo voltado à disciplina respectiva tem como fonte legal as previsões contidas na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 (art. 9.º e seguintes), que tratam acerca da imposição de sanções, definindo suas espécies e regras de aplicação.

Quanto à possibilidade de a atividade regulatória produzir normas com previsão de condutas infracionais, a Procuradoria Geral do Estado – PGE, na Informação n.º 183/2020 –

[5] Idem.

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

AT/GAB/PGE, inserida nos autos do Protocolo n.º 16.430.093-5, posicionou-se no seguinte sentido:

> *"...não obstante a (sic) parte da doutrina administrativista entenda pela impossibilidade de a conduta sancionatória vir em ato infralegal, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acolhe a sua legalidade, considerando o poder normativo existente das agências reguladoras.*
> *Ainda nesta mesma toada, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4874, pronunciou-se pela imperiosidade do poder normativo das Agências Reguladoras, o qual não só não afronta o princípio da legalidade como dá concretude à sua atuação como regulador de serviços públicos."*

Destarte, tecidas essas considerações de guisa preambular, que dão conta de inserir o ato na esfera da regulação, passa-se à análise técnica do conteúdo do ato normativo proposto.

II.II. DA ANÁLISE DO CONTEÚDO REGULATÓRIO DO ATO NORMATIVO PROPOSTO

Na Reunião do Conselho Diretor da Agepar que deu origem aos trabalhos que resultaram na proposta de resolução em análise (ROCD n.º 022/2020) foi exposto pelo Diretor Relator, Dr. Bráulio Cesco Fleury, em seu relato e voto, que:

> *"A superveniência da Lei Complementar 222/2020 demanda alterações nos atos normativos vigentes da Agepar que tratam do processo administrativo sancionador, bem como para adaptá-los à nova estrutura, aprovada na reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida no último 13 de outubro; que, não somente, a partir do avanço institucional da Agência e o amadurecimento do seu corpo funcional, verificou-se a necessidade de aprimoramento do fluxo relativo aos processos de aplicação de sanções pela Agência*
> *(...)*
> *Que, dentre as alterações necessárias, em relação à Resolução número 8/2016, destaca-se as seguintes: inclusão das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, as quais foram previstas na Lei Complementar 222/2020*
> *(...)*

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

> *Tipificação bem definida das condutas infracionais, estabelecer novos critérios de dosimetria da pena, e definir o conceito de pequeno potencial ofensivo da infração, que justifique a conversão de penalidade em advertência; que, em relação à Resolução número 9/2016, destaca-se a necessidade de adequar as previsões da Resolução que que versam sobre Gerente para Chefe de Coordenadoria, em razão da mudança de estrutura da Agepar, estudar previsões viáveis e seguras de comunicação dos atos processuais, tanto em meio físico, quanto em meio digital*
> *(...)*
> *Disciplinar e uniformizar a contagem dos prazos: termo inicial, final, dias úteis*
> *(...)*
> *Disciplinar os meios de prova e o procedimento para sua produção, estabelecer o procedimento específico a ser adotado nas tratativas para a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta*
> *(...)*
> *Retirar a dupla previsão recursal em face de decisões da Comissão Julgadora; disciplinar as hipóteses de cabimento e efeitos do pedido de reconsideração em face das decisões do Conselho Diretor, entre outras; que, os pontos levantados acima não exaurem as matérias que demandam estudos*
> *(...)"* (cfr. Ata de fls. 23-24)

Assim, foram levantados pontos relevantes para integrar o objeto de análise pelo grupo de trabalho designado, os quais veremos na sequência se foram devidamente atendidos.

A matéria que integra o objeto da proposição, atualmente, é regida, simultaneamente, por 4 (quatro) resoluções normativas editadas pelo Conselho Diretor da Agepar.

Resolução Normativa n.º 008/2016	Dispõe sobre as infrações e as sanções aplicáveis pela AGEPAR ao Poder Concedente e às entidades reguladas de prestação de serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná.
Resolução Normativa n.º 009/2016	Aprova a norma que dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador em

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

	matéria de competência da AGEPAR.
Resolução Normativa n.º 001/2018	Altera a Resolução Normativa nº 008, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as infrações e as sanções aplicáveis pela AGEPAR ao Poder Concedente e às entidades reguladas de prestação de serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná.
Resolução Normativa n.º 002/2018	Altera a Resolução Normativa nº 009, de 13 de dezembro de 2016, que aprova a norma que dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador em matéria de competência da AGEPAR.

A minuta apresentada engloba o conteúdo dos atos acima, sistematizando a disciplina de ambas as matérias no corpo de um único texto redacional, inseridas, cada qual, em um Título específico, notadamente: **Das Normas Sancionatórias (Título II)** e **Do Procedimento Sancionatório (Título III)**.

Outrossim, adequando-se à nova estrutura da Agepar (Decreto Estadual n.º 6.265/2020), a proposta alterou a figura do "gerente", fazendo constar, em substituição, o atual "Chefe de Coordenadoria", que lhe sucedeu.

Vejamos:

Resolução Normativa n.º 009/2019	Proposta de Resolução
Art. 25. Encerrado o período de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Agente de Fiscalização emitirá e acostará aos autos Parecer Técnico Instrutório para conhecimento do respectivo Gerente da área objeto da Ação Fiscalizadora que, o aprovando, encaminhará à Comissão Julgadora para decisão.	Art. XX Encerrado o período de defesa o Processo Administrativo Sancionador será encaminhado ao Chefe de Coordenadoria da área objeto, que o encaminhará ao Agente de Fiscalização para emissão e juntada aos autos da Informação Técnica Instrutória.

Tal providência atendeu à solicitação que deu origem às discussões e a deliberação do Conselho Diretor em constituir grupo de trabalho para revisão dos respectivos atos normativos, na medida em que, reformulada a estrutura da Agência, as etapas

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

procedimentais com referência à extinta figura do "gerente" precisavam de correção para que não houvesse dúvidas quanto à forma de prosseguimento do feito.

Outra importante inovação verificada foi a inclusão de novas sanções, atendendo-se ao contido na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, que substituiu a anterior legislação de regência institucional da Agepar.

Assim, em atenção ao conteúdo do art. 9.º do mencionado Diploma Legal, foram inseridas – e disciplinadas – no Título II, Capítulo II, as sanções **de suspensão temporária (Seção IV)** e **declaração de inidoneidade (Seção V)**.

No tocante à tipificação das infrações (Título II – Capítulo I – Seção II), houve a unificação de tipos infracionais que continham elementares semelhantes, visando simplificar e garantir uma maior operabilidade da norma, evitando-se, *v.g.*, confusões quanto ao enquadramento a ser realizado no ato da lavratura do auto de infração.

Observa-se abaixo um exemplo:

Resolução Normativa n.º 008/2016	**Proposta de Resolução**
Art. 4.º Constitui infração sujeita [a] advertência e/ou multa: VI - deixar de prestar à AGEPAR as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos; VII - fornecer informações inverídicas à AGEPAR, inclusive aquelas relativas à gestão dos serviços públicos delegados	Art. XX Constitui infração sujeita a multa: (...) VI - deixar de prestar à Agepar as informações requisitadas nos prazos e/ou forma determinados ou fornecer informações inverídicas.

Nesse caso, ao invés de contar com dois dispositivos distintos tratando de requisição de informações pela Agepar, a minuta proposta os condensou em um único inciso, a fim de se garantir mais eficiência em sua aplicabilidade.

Ademais, no escopo operacional das normas, uma importante inovação foi a inclusão do critério de prevalência na hipótese de conflito entre normas que veiculam tipos infracionais.

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

Nesse aspecto, a proposta da minuta traz a opção pela especialidade, adotando expressamente, em tais situações, a prevalência da mais específica, assim entendida a que contém todos os elementos da genérica acrescidos dos ditos especializantes.

É importante observar que, embora a pretensão tenha sido a de simplificar a quantidade de tipos infracionais, houve, na realidade, um acréscimo em seu número.

Contudo, isto se deve, principalmente, à superveniência legal de duas novas sanções cabíveis, dobrando o número de consequências sancionatórias aplicáveis, o que, invariavelmente, ocasionou um aumento de previsões típicas.

Além disso, outras competências e obrigações regulatórias trazidas pela novel legislação, como, p. ex., a implementação de plano de ação (art. 7.º, inc. VII, da LCE n.º 222/2020), resultaram na criação de novos tipos infracionais a fim de garantir sua efetividade.

Assim, verifica-se que, conquanto tenha havido um aumento quantitativo, as mudanças propostas, sob o aspecto qualitativo, visaram facilitar o manejo normativo e o enquadramento das condutas aos tipos previstos.

Quanto aos prazos, a Resolução Normativa n.º 009/2016, incialmente, não contemplava previsão de contagem em dias úteis, sendo que as subsequentes alterações nela promovidas pela Resolução Normativa n.º 002/2018 trouxeram pontuais alterações que incluíram a contagem na forma mencionada; porém, limitada a atos específicos, resultando em um regime híbrido, no qual alguns prazos deveriam observar dias corridos enquanto outros se submeteriam à contagem em dias úteis.

A minuta proposta unificou a contagem, sendo todos os prazos do processo administrativo sancionador, tanto para a Agepar quanto para os demais interessados, via de regra, submetidos à sistemática de dias úteis.

Com efeito:

Resolução Normativa n.º 009/2016	Proposta de Resolução
Art. 60. Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos e começam a correr	Art. XX Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados em dias úteis e

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

a partir da cientificação oficial, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.	começam a correr a partir:

A forma de comunicação dos atos também sofreu alterações, objetivando-se modernizar o procedimento e compatibilizá-lo com a superveniente implantação do sistema e-Protocolo no Estado do Paraná.

Enquanto a norma vigente prevê como regra a comunicação dos atos por via postal (AR), a proposta encampa as notificações/intimações através de ferramentas inerentes ao processo eletrônico.

Destarte:

Resolução Normativa n.º 009/2016	**Proposta de Resolução**
Art. 61. As intimações realizadas no âmbito do Processo Administrativo Sancionador dar-se-ão, em regra, por meio de correspondência postal encaminhada com aviso de recebimento.	Art. XX As intimações realizadas no âmbito do Processo Administrativo Sancionador dar-se-ão através da ferramenta de "notificação" no sistema e-Protocolo.

Em relação aos critérios que norteiam a fixação da penalidade de multa, a norma atualmente vigente traz parâmetros que devem ser levados em consideração, sem, todavia, apresentar uma metodologia para o cálculo da dosimetria correspondente, o que gera insegurança e possibilidade de quantificação em valores diversos para casos semelhantes.

A minuta traz a proposta de implementação de uma fórmula na qual os critérios serão utilizados como coeficientes, a fim de gerar o *quantum* aplicado conforme o caso.

Aqui verifica-se a preocupação em adotar-se um critério objetivo, sem margem para discricionariedades e subjetivismos nas penalidades de multa da Agepar.

Outrossim, foi suprimida a possibilidade de conversão da penalidade de multa em advertência, não havendo mais que se falar em menor potencialidade ofensiva do fato para esses fins, tal como atualmente previsto.

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

Finalmente, quanto ao julgamento do processo, a minuta proposta procurou trazer um maior substrato normativo ao funcionamento e às atribuições dos membros da Comissão Julgadora, prevendo a sistemática de juntada de votos e o seu ulterior cômputo para formação de unanimidade ou maioria, o que torna mais eficiente a atuação do órgão, evitando-se entraves que invariavelmente ocorrem em colegiados e permitindo o planejamento de cada um dos seus membros para fazer frente à demanda de serviço.

Desse modo, constata-se que foram observadas as questões suscitadas na reunião do Conselho Diretor, sem prejuízo de outras alterações que tiveram como escopo finalístico a modernização do procedimento e sua adequação ao novo desenho institucional da Agepar; também, operacionalizando as normas, simplificando seu manejo e condensando as atuais quatro resoluções em um único texto consolidado.

II.III. DA ANÁLISE FORMAL DO ATO NORMATIVO PROPOSTO

Quanto à forma que deve adotar o ato, conforme já mencionado, trata-se de proposta de resolução do Conselho Diretor, isto porque, o Regulamento desta autarquia de regime especial (Decreto Estadual n.º 6.265/2020) prevê que a formalização das decisões do Conselho deve se operar por meio de Resolução:

> *Art. 54. O processo decisório da Agência obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, igualdade, eficiência e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos, conforme a matéria,* ***em resoluções editadas pelo Conselho Diretor****, assegurados aos interessados o devido processo legal, com os meios e recursos inerentes.* – destacamos.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Agepar (Resolução n.º 003/2018), prevê que:

> *Art. 46. Ao Conselho Diretor da AGEPAR compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da AGEPAR como se segue:*
> *I - São competências de âmbito geral:*
> *(...)*

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 14

INFORMAÇÃO TÉCNICA: **2/2021**

Protocolo nº:	17.057.402-8
Interessado:	Agência Reguladora do Paraná - Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução do Processo Sancionador
Data:	12/03/2021

> *m) deliberar sobre propostas de expedição de resoluções e instruções e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da AGEPAR.*

No âmbito estadual, a elaboração, redação e alteração de atos normativos, encontra-se disciplinada pela Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, a qual assim dispõe no § 1.º do art. 1.º:

> *Art. 1º (...)*
> *§1º As disposições desta Lei Complementar serão aplicadas, no que couber:*
> *(...)*
> ***V - <u>às resoluções</u>*** – destacamos.

Não se verifica, em linha de princípio, grandes incompatibilidades, naquilo que se afigura pertinente sua aplicação, entre a referida Lei Complementar e a minuta proposta, seguindo o seu corpo normativo as correspondentes técnicas de redação, estruturação e articulação dos dispositivos.

Ainda, é importante mencionar que a presente análise tem como objetivo a leitura da proposta sob a perspectiva técnico-normativa e sua pertinência às atividades de regulação desenvolvidas pela Agepar, não substituindo eventual análise de cunho jurídico que se faça necessária, a qual compete, privativamente, à Coordenadoria Jurídica desta Agência Reguladora.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória opina no sentido de que a minuta de resolução proposta possui pertinência com as atividades regulatórias da Agepar e encontra-se adequada sob a perspectiva técnico-normativa, estando, sob esse viés, em condições de ser publicada.

É a informação.

Amanda Vanzella Gonçalves
Assessora

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43. Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86a
Mov. 14

Documento: **Info2_170574028.pdf**.

Assinado por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em 22/03/2021 15:43.

Inserido ao protocolo **17.057.402-8** por: **Amanda Vanzella Gonçalves** em: 22/03/2021 15:39.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **74311cedc644fb2b8063b5f5a2b114e1**.